



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
044/GAPDF-HFAB/2023, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO HOSPITAL DE
FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA E A
EMPRESA A FORÇA COMERCIAL E
SERVICOS.**

A União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pelo **HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA - HFAB**, situado na área militar do Aeroporto Internacional de Brasília, Lago Sul na cidade Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0067-37, neste ato representado pelo seu Diretor Interino do HFAB, **JORGE ANTONIO CARVALHO FEIJÓ Cel Med**, nomeado pela Portaria GABAER nº 1.214/GCI, de 4 de Outubro de 2022 e publicado no Boletim Interno nº 193, de 11 de Outubro de 2022, inscrito no CPF nº 236.176.162-91, portador da Carteira de Identidade nº 424.742, doravante denominada **CONTRATANTE**, sendo o **GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL – GAP-DF**, Unidade Gestora Executora (UGE), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.429/0177-71, para efeitos de execução orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Credoras (UGCRED) apoiadas, conforme a Portaria GABAER nº 425/GC3, de 06 de dezembro de 2022, publicada no DOU nº 233, de 06 de dezembro de 2022, e a empresa **A FORÇA COMERCIAL E SERVICOS** – inscrita no CNPJ sob o nº 03.325.530/0001-06, sediada na Rua C149, 1681 – Quadra 382 Lote 11 - Bro Jardim América - Goiânia – GO, CEP nº 74.275-080, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. ANA PAULA SANTOS SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2404220-0, expedida pela SESP, e CPF nº 030.496.321-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 67440.007803/2023-81, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 044/GAPDF-HFAB/2023, decorrente do Pregão nº 06/GAP-DF/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado com fornecimento de materiais, para o GAP-DF e Unidades Apoiadas localizadas em: Brasília-DF e Novo Progresso-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1/6

PAG Nº 67440.007803/2023-81- Pregão nº 044/GAPDF/2023
Termo de Contrato de Despesa nº 044/GAPDF-HFAB/2023

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato – Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não-Continuados
Atualização: Julho/2020

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto do contrato:

EMPRESA: A FORCA COMERCIAL E SERVICOS / CNPJ: 03.325.530/0001-06				
Item da Licit.	Descrição	Valor Unit.	Qtd Total	Valor Total
1	Serviço de instalação de equipamentos de ar-condicionado, até 36.000 BTUS diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação de cobre e cabo pp até 3m, materiais elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento. Inclui mão de obra, ferramentas, equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando entrega pronto para funcionar.	R\$ 1.222,22	135	R\$ 164.999,70
2	Serviço de instalação de equipamentos de ar-condicionado, de 36.000 BTUS até 60.000 Btus diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação de cobre e cabo pp até 3m, materiais elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento. Inclui mão de obra, ferramentas, equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando entrega pronto para funcionar.	R\$ 1.481,48	8	R\$ 11.851,84
3	Serviço de instalação de kit tubulação adicional (extensão) com dimensionamento compatível com a distância e capacidade do aparelho, inclui: tubulação de cobre, elétrica (com cabo pp) e isolamento (fita metalizada larga com esponja isolante). Visa complementar tubulação da onde a condensadora seja instalada a mais de 3 (três) metros de distância da evaporadora. Unidade de fornecimento a cada 3m.	R\$ 290,00	65	R\$ 18.850,00
4	Serviço com aplicação de equipamento individual e coletivo para as instalações acima de 3 m altura.	R\$ 400,00	10	R\$ 4.000,00
TOTAL				R\$ 199.701,54

2/6

PAG Nº 67440.007803/2023-81- Pregão nº 044/GAPDF/2023
Termo de Contrato de Despesa nº 044/GAPDF-HFAB/2023

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato – Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não-Continuados
Atualização: Julho/2020

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, a partir da data de assinatura do contrato, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 199.701,54 (cento e noventa e nove mil, setecentos e um reais e cinquenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade: 120096

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 05301003220040001

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: A0000410000

Empenho: 2023NE001352

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

3/6

PAG Nº 67440.007803/2023-81- Pregão nº 044/GAPDF/2023

Termo de Contrato de Despesa nº 044/GAPDF-HFAB/2023

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Termo de Contrato – Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não-Continuados

Atualização: Julho/2020

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

4/6

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília DF, data conforme assinatura digital.

CONTRATANTE:

JORGE ANTONIO CARVALHO FEIJÓ Cel Med
Ordenador de Despesas

CONTRATADA:

ANA PAULA
SANTOS
SILVA:03049632160

Assinado de forma digital
por ANA PAULA SANTOS
SILVA:03049632160
Dados: 2023.08.07
15:52:38 -03'00'

Sra. ANA PAULA SANTOS SILVA
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RICARDO VARELA DE ARAÚJO FILHO 2º Ten Int
Agente de Controle Interno

FERNANDA MELO 1º Ten QOCON ENF
Agente da fiscalização

6/6

PAG N° 67440.007803/2023-81 - Pregão n° 044/GAPDF/2023
Termo de Contrato de Despesa n° 044/GAPDF-HFAB/2023

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato – Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não-Continuados
Atualização: Julho/2020



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DO CONTRATO ASSINADO
Data/Hora de Criação:	08/08/2023 12:05:26
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	e2f6084c732cff9626c5f8a2e3f4be7e
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten FERNANDA DE MELO no dia 08/08/2023 às 10:09:43 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RICARDO VARELA DE ARAÚJO FILHO no dia 09/08/2023 às 13:41:57 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel JORGE ANTONIO CARVALHO FEIJO no dia 09/08/2023 às 17:42:49 no horário oficial de Brasília.